



“Ordem e Progresso”

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Fone. (s) (0xx89) 3415-4215/4217

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 007/2010, de 02 de Fevereiro de 2010.

Dispõe sobre período carnavalesco e o carnaval oficial promovido pela Prefeitura Municipal, de 05 a 21 de fevereiro de 2010, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Picos - PI, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 101 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o período carnavalesco e os dias do carnaval oficial promovido pela Prefeitura Municipal de Picos, a fim de proporcionar cultura e lazer para o povo picoense;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os dias oficiais e de delimitar o corredor da folia para efeito de organizar o trânsito e as atividades comerciais,

CONSIDERANDO que em períodos carnavalescos anteriores, várias residências e estabelecimentos comerciais situados na área do “**corredor da folia**” nesta cidade, comercializaram indevidamente bebidas alcoólicas, comidas, refrigerantes e similares, sem autorização legal desta Prefeitura;

DECRETA:

Art. 1º – O período carnavalesco no município de Picos será do dia 05 ao dia 21 de fevereiro 2010 e o carnaval oficial promovido pela prefeitura nos **dias 13,14,15 e16 de fevereiro de 2010;**

Parágrafo primeiro – A Prefeitura Municipal de Picos, suas Secretarias e Órgãos vinculados somente terão expediente na **quarta-feira de cinzas, dia 17, das 12:00h às 18:00h.**

Parágrafo segundo - Fica proibida a utilização de estrutura de som móvel e/ou estrutura de som automotivo no período carnavalesco de 05 a 21 de fevereiro de 2010, na praça de alimentação na Rua Monsenhor Hipólito e na praça do mercado do bairro Junco a partir da **00:00h.**

Parágrafo terceiro – Fica antecipada para o dia 11 de fevereiro de 2010(quinta-feira) a feira livre da praça Justino Luz e para o dia 12 (sexta-feira) a feira livre da praça Matias Olimpio .

Art. 2º – O percurso oficial do carnaval 2010, denominado “**Corredor da Folia**”, no período definido no art. 1º, fica assim estabelecido: Praça Justino Luz, Trav. Urbano Eulálio, Trav. Benedito Reinaldo, Trav. Lourenço Pereira, Trav. Josino Araújo e os primeiros 20 metros da Rua Santo Antonio, em relação à Praça Justino Luz.



“Ordem e Progresso”

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI

CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

Fone (s) (0xx89) 3415-4215/4217

Art. 3º – No referido percurso haverá exclusividade para comercialização de produtos **Brahma, Nova Skin e Kaiser, somente em barracas fornecidas pela Prefeitura Municipal.**

Art. 4º - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, comidas, refrigerantes e similares, na extensão da **“corredor da folia”** durante o período carnavalesco, bem como em residências, estabelecimentos e através de vendedores ambulantes portando conservadores, que não tenham autorização legal da Prefeitura.

Parágrafo Único – No caso de descumprimento do “Caput” deste artigo, o infrator será advertido para retirar sua mercadoria do corredor da folia, sob pena de apreensão e retirada coercitiva.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais autorizados não poderão vender bebidas alcoólicas ou similares em **vasilhame de vidro.**

Art. 6º – O presente decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, aos 02 dias do mês de Fevereiro de 2010.



Gil Marques de Medeiros
Prefeito Municipal